



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3442, DE 07 OUTUBRO DE 2015.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O  
REQUERIMENTO DE LICENÇA  
TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO  
DE EVENTOS EM GERAL, NO  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as atribuições da Secretaria de Município de Comunicação Social e Eventos, definidas na Lei Complementar n.º 023/2013;

**Considerando** a necessidade de reorganização do espaço público;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 003/77;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para requerimento de Licença Temporária para a realização de Eventos em geral no Município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - São considerados eventos: exposição, circo, jogo, rústica, carreata, passeata, feira, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público ou em espaço privado que tenha a participação ou apoio do Município.

**Art. 3º** - O interessado na realização de qualquer espécie de evento, no Município de Mangaratiba, deverá encaminhar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes informações:

- I** – identificação do requerente;
- II** – tipo de evento;
- III** – identificação do local, definindo se é público ou privado;
- IV** – data de início e término do evento;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

V – horário do Evento;

VI – outras informações que entender necessárias como: se há necessidade de apoio do município, se será feito algum tipo de divulgação utilizando espaço público, etc.

§1º. Está vedada a participação do Poder Público Municipal, seja como promotor, parceiro ou apoiador, em evento com finalidade econômica.

§2º. O Poder Público Municipal somente poderá participar como parceiro ou apoiador de eventos cujas finalidades estejam voltadas para as áreas da educação, cultura, esporte, turismo, lazer ou assistência social.

**Art. 4º** - A autorização será concedida:

§1º - No ato do requerimento da Licença Temporária para realização do Evento, o requerente deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débito;

II - cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;

III - cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física;

§2º - Deverão ser apresentados a Secretaria Municipal competente, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores ao início do evento, sob pena revogação do termo, os seguintes documentos:

I - ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal n.º 5.194/66, quando for o caso;

II - comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros;

III - “*Lay-out*” das instalações, quando houver;

IV - cópia do pagamento da Taxa de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal n.º 9610/98;

V - Taxa de Atos de Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso;

VI - Alvará Judicial expedido pelo Juízo da Comarca de Mangaratiba, quando for o caso.

VII - outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

**Art. 5º** - O alvará de autorização para realização de Evento deverá ser requerido com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - Nos casos em que o evento envolva instalação de edificações ou equipamentos, a montagem deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência, no caso de edificações ou instalação de equipamentos com tamanho igual ou superior a 900m<sup>2</sup> ou 24 horas quando o tamanho for inferior a 900m<sup>2</sup>; sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação pelas fiscalizações competentes após vistoria final. Parágrafo único. A desmontagem da estrutura/equipamento deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do final do evento.

**Art. 7º** - Todos os eventos a serem realizados em locais onde não existam redes elétricas, de baixa ou de alta tensão, serão considerados de grande porte, desde que haja necessidade de ligação da rede local com a rede distribuidora de energia.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de providenciar infra-estrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, segurança e outros, nos eventos promovidos por pessoas físicas ou entidades do setor privado é dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.

**Art. 8º** - A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria de Municipal de Fazenda, sujeita a autorização prévia da Secretaria de Municipal de Comunicação Social e Eventos quando realizados em espaços públicos como praças, áreas verdes e outros.

**§1º** - A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria de Municipal de Comunicação Social e Eventos, também da autorização da Secretaria de Municipal de Trânsito e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§2º** - A autorização de Eventos em bem público de uso especial será da competência da secretaria ou órgão público responsável por sua administração.

**Art. 9º** - Os eventos realizados no Município deverão cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 03/77 e demais regulamentações.

**Art. 10** - As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal específica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11** - A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

**Art. 12** - O alvará de autorização de Eventos terá sua validade expressa no corpo do texto.

**Art. 13** - O alvará de autorização de Eventos em espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa de utilização de área publica para realização de qualquer evento, prevista no art. 252 da Lei Municipal nº 028/94, ressalvadas as suas exceções, e da assinatura da Autorização de Permissão de Uso, conforme ANEXO I, constante no presente decreto.

**§1º** - Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público, poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como: circos, feiras e outros, o depósito de **100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFIMANS**, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

**§2º** - O alvará de autorização de Eventos em espaço público poderá ser expedido sem o pagamento da taxa desde que, comprovado o caráter educativo, cultural, esportivo, de turismo ou ainda de assistência social pelo órgão responsável.

**Art. 14** - A autorização de que trata esse artigo é o ato administrativo unilateral, discricionário e precaríssimo através do qual a Secretaria ou órgão administrador, transfere-se o uso do bem público para particulares por um período de curtíssima duração.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de outubro de 2015

**Ruy Tavares Quintanilha**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE  
MANGARATIBA E  
.....  
..., A TÍTULO PRECÁRIO.**

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.138.310/0001-59, com sede na Praça Robert Simões, n.º 92 - Centro, na cidade de Mangaratiba – RJ, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de ....., ...(nome do secretário)...; doravante denominado Autorizador e a ....., pessoa jurídica de direito privado ou público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede à Rua ....., n.º ....., neste ato representado por ....., doravante denominado USUÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL (identificar o local) para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades (educacionais, artísticas, culturais, esportivos, lazer e turísticas - incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é **AUTORIZAR O USO DO** (nominar o espaço público), **a TÍTULO PRECARIO**, mediante pagamento da Taxa de utilização de área pública, previsto na Lei 028/94, ressalvada as suas exceções, para a realização da (nome do evento), nos dias ....., no horário das ..... horas às ..... horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações comuns para a execução do presente termo ficam assim pactuadas:

#### **I) Compete ao AUTORIZADOR:**

- Disponibilizar o espaço .....,
- Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- Promover a fiscalização do inciso II, desta cláusula, através da Secretaria Municipal de .....



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

d).....

## **II) Compete ao USUÁRIO:**

- a) Pagar previamente a taxa estipulada;
- b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento (plano de segurança e de evacuação nos casos de emergência);
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- e) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais - ECAD
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;
- i) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

**III)** Os documentos correspondentes as obrigações do item “II” da cláusula segunda deste termo, bem como os descritos no art. 4º §2º do presente Decreto Municipal, deverão ser apresentados a Secretária Municipal de ..... no prazo de até 02 (dois) dias anteriores ao início do evento, sob pena de revogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor da taxa a ser paga pelo uso do bem público será previamente calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao USUÁRIO responsável, que deverá apresentá-lo ao FISCAL DO EVENTO (Secretaria Municipal de .....), em até 03 (três) anteriores, a liberação do espaço público.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Estima-se que o prazo de vigência do Presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, é de ..... (.....) dias, iniciados a partir do dia ....., podendo o mesmo ser revogado por esta Administração a qualquer tempo, mediante sua conveniência e oportunidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

A autorização de que trata esse TERMO DE AUTORIZAÇÃO é o ato administrativo unilateral, discricionário e precaríssimo através do qual a Secretaria ou órgão administrador, transfere-se o uso do bem público para particulares por um período de curtíssima duração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

Fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba – RJ com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mangaratiba, .....de ..... de 20....

Secretário de Município de .....  
AUTORIZADOR

Testemunhas

---

---